

Considerações em torno do ciclo completo da ação policial

Paulo Sette Câmara

Delegado aposentado da Polícia Federal. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Foi secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (1995-2002).

O tema se refere à ação legal repressiva, desenvolvida por agente autorizado de instituição competente no âmbito de sua circunscrição. Na esfera federal, as ações repressivas do Departamento de Polícia Federal são exercitadas por seus próprios agentes que, para as ações ostensivas, dispõem de trajés compatíveis. Com isso, o ciclo de suas ações é iniciado, desenvolvido e concluído sem solução de continuidade. Já na Polícia Rodoviária, suas ações operacionais são de natureza administrativa. No decorrer de sua atividade de fiscalização e repressão às infrações da legislação de trânsito, seus agentes fardados, ao se defrontarem com ilícitos penais, interrompem o ciclo de sua ação e repassam a respectiva ocorrência à autoridade policial – *estadual* ou *federal* – competente para dar continuidade aos procedimentos.

Na esfera estadual, há duas corporações policiais. A Polícia Civil, com a competência legal para conciliar conflitos, conhecer e apurar os delitos de sua alçada e promover os procedimentos estabelecidos pelo Código do Processo Penal. E a Polícia Militar, com a competência para promover o policiamento ostensivo voltado para a prevenção e repressão de delitos. Cabe a esta também conciliar conflitos e, nas ocorrências de flagrância delituosa, praticar os atos preliminares de detenção e proteção do local, transferindo para sua coirmã os demais procedimentos. Destarte, interrompe o ciclo da ação.

Recentemente, vieram à tona manifestações postulando a implantação do ciclo completo para as polícias estaduais e/ou a fusão de ambas. Em que pesem os substanciosos argumentos apresentados, tais propostas não alteram o equivocado modelo do serviço precariamente prestado pelas gigantescas corporações policiais à população. Ainda que a fração ‘civil’ da PM se unisse a uma nova polícia, esta continuaria enorme e com as mesmas deficiências operacionais para desenvolver com efetividade sua missão!

Para justificar a assertiva acima, trago à tona um acontecimento importante, *pouco difundido e mal avaliado*, ocorrido em 1967, cujo desdobramento é responsável pelo estágio atual da insegurança pública no Brasil. Refiro-me à edição do Decreto-Lei 317, de 30 de maio de 1967, mais tarde reformulado pelo DL 667/69. Esta legislação do regime militar, editada para atender à conveniência repressiva do momento, extinguiu o braço fardado da polícia de então e atribuiu às Polícias Militares a atividade de policiamento ostensivo *urbano*. Tal medida, ao romper o ciclo completo da ação policial, enfraqueceu as atividades de prevenção e repressão da criminalidade!

Com a precitada legislação, a PM *manteve* a atividade militar de sua missão tradicional de Força Pública¹. Porém, ao invés de criar uma estrutura adequada para operacionalizar seu novo encargo, manteve *integralmente* sua estrutura, organização; escalonamento hierárquico regime e disciplina militar, incompatíveis com a nova atividade de policiamento ostensivo!

A Constituição de 1988, além de convalidar integralmente a precitada legislação militar, ao partilhar os recursos e poderes da federação, contemplou apenas a União e os Estados, deixando de fora os 5.570 municípios, onde vivem, residem e trabalham mais de duzentos e dez milhões de cidadãos e onde prosperam a violência e a criminalidade! Em relação à segurança pública, a Carta concedeu aos municípios tão somente o poder de disciplinar e desenvolver as atividades de polícia administrativa, porém sem os recursos para torná-las efetivas. A partir de então, caiu a eficiência da segurança pública e, com ela, a qualidade de vida da população!

Para suprir a segurança de seus municípios, os Estados se viram na contingência de desmembrar segmentos da Polícia, do Ministério Público, da Defensoria, Justiça e Sistema Penitenciário. E estes, para atender sua nova tarefa, reorganizaram sua administração e multiplicaram seus efetivos. A polícia de então, ao perder sua guarda fardada (as Guardas Civis, os agentes, fiscais ou sinaleiros de trânsito), se institucionalizou como Polícia Civil² e estruturou suas unidades especializadas para

“ Em que pesem os substanciosos argumentos apresentados, tais propostas não alteram o equivocado modelo do serviço precariamente prestado pelas gigantescas corporações policiais à população.

manter sua missão original. Para atuar nos municípios, a PC gradualmente multiplicou os Distritos Policiais e incorporou as Delegacias Municipais, dividindo com a PM o ciclo da ação policial. Com isso, as duas corporações se agigantaram, ganharam espaço constitucional, importância e poder. E hoje não aceitam perder o espaço conquistado!

Ora, sabemos todos que são nos municípios que ocorrem os homicídios, roubos, furtos, estupros, estelionatos e os demais crimes ‘comuns’ previstos na Parte Especial do Código Penal (DL 2848/40), ensejados pelos usos, costumes e posturas *locais*, facilitados pelas características da microrregião, sua topografia e outros tantos fatores. E neles tais ilícitos devem ser apurados e punidos, como ocorre em qualquer país! Sabemos também que o poder delegado às polícias exige controle rígido e próximo, impraticável no modelo atual com efetivos diluídos e diferentes demandas de segurança. E que o atendimento destas, requer um adequado aparato de segurança *urbana*, dotado de polícias aptas a *proteger* o cidadão e enfrentar a violência e o crime.

Destarte, creio mais proveitoso ampliar o tema para *ação de segurança pública*. E, com isso, abranger todos seus atores a partir da prevenção, passando pela repressão, punição, até sua execução aplicada. Aí sim, teremos a eficácia do “ciclo completo” beneficiando a sociedade!

É tempo de romper o círculo vicioso de investimentos, programas e planos voltados apenas para a *repressão* policial primária, cuja *ineficácia* está sobejamente comprovada pelas estatísticas criminais. Passou da hora de reconhecer que o problema da segurança pública está no equivocado modelo constitucional calcado na ação policial! E de admitir que, sem *prevenção e punição*, a violência e a criminalidade continuarão em escala ascendente! Lembre-se que a polícia age quando a segurança falha e, mesmo quando atua, *depende* de outros órgãos para confirmar sua ação. Em outros termos: sozinha, a polícia nem previne e nem reprime! Adicione o atraso gerado pela morosidade burocrática até manifestação da Justiça, e temos a explicação da *impunidade* clamorosa que depõe contra o sistema policial-judiciário brasileiro. E são

tais desacertos que encobrem incompetências, explicam falhas, estimulam práticas criminosas e aumentam a violência.

Na verdade, o país precisa de uma *Política de Segurança Pública* que compatibilize a atuação e a responsabilidade dos três Poderes; reformule a arcaica legislação processual penal e corrija as falhas legais e administrativas que levaram à escandalosa impunidade que nos aflige! E mais importante: urge explicitar que a polícia existe para *proteger* a sociedade e *enfrentar* o crime e a violência. Que seu papel é investigar e prender infratores nos limites dos procedimentos operacionais, sem expor *terceiros a riscos*! Já passou da hora de erradicar de vez os conceitos militares enraizados na segurança pública! Estratégias de guerra e táticas de combate para enfrentar *o crime comum*? Patrulheiros com fuzis e metralhadoras para *prender ‘bandidos’*? Bairros transmudados em campo de batalha, com polícia e fora-da-lei tiroteando, ferindo e matando uns aos outros e atingindo terceiros inocentes? Pior, tudo isso em nome da segurança pública! Isso não é polícia!

Já passou da hora de reconhecer a diversidade do continente brasileiro e de seus estados, bem como a pluralidade de sua população; que a tipicidade dos delitos federais e estaduais afetos às respectivas polícias de ciclo completo, difere do “crime comum” que impacta o indivíduo, repercute na comunidade local e gera a insegurança coletiva! Para enfrentar tais delitos, cada município, ou microrregião, precisaria de sua atuação preventiva sequenciada pela ação repressiva da polícia e continuada pelo ministério público, justiça e sistema prisional. E todos agindo em consonância com as características locais e sob o controle e fiscalização do cidadão.

Assim, cada cidade teria a segurança que sua comunidade aprovasse e tivesse condição de sustentar. Aí, sim, teríamos o *ciclo completo de segurança pública*! Utopia? Talvez. Por certo superior ao atual sistema comandado à distância! Viável? Basta reformular o ‘pacto federativo’, devolvendo os poderes aos Municípios e com este partilhando a competência legislativa, a autonomia política e os recursos financeiros. Claro que as dificuldades legais, políticas e corporativas para mudanças desse porte são imensas.

“
Para enfrentar tais delitos, cada município, ou microrregião, precisaria de sua atuação preventiva sequenciada pela ação repressiva da polícia e continuada pelo ministério público, justiça e sistema prisional.

Todavia, o resultado aliviaria a brutal folha de pagamento do erário estadual e reduziria a carga dos procedimentos que pesam sobre a Justiça. E o que mais importa: a justiça se consumiria rapidamente e a criminalidade cairia para um patamar tolerável. Enfim, a sociedade teria a sonhada segurança pública!

Uma coisa é certa: *todas* as propostas ora em discussão no Congresso e nas Corporações versam sobre *polícia* e não sobre *segurança pública*. E nenhuma delas tem o condão de atacar os pontos fracos do pseudossistema de segurança que hoje nos atende. Mais cedo ou mais tarde, medidas saneadoras serão tomadas, alterando aqui e ali a Constituição para corrigir os equívocos que permitiram tal estado de coisas. Aí o momento do cidadão se impor.

Permitam-me uma advertência e uma sugestão. A guerra disseminada em nossas cidades pelas drogas *jamins* será vencida pelo *combate* policial. A arma do tráfico é o dinheiro que tudo compra. Assim, para reverter o quadro atual, basta desmontar o poder dos traficantes legalizando a importação e o comércio das drogas. Para tal, basta uma corajosa decisão política para que a estatística dos mortos pela “guerra” e pelo abuso do consumo demonstre o acerto da medida. Por mais que esta proposta lhes assuste, pensem nisso!

-
1. *Cabe à Força Pública assegurar o cumprimento das decisões políticas, administrativas e judiciais dos poderes estaduais e atuar no restabelecimento da ordem pública.*
 2. *Até então integrava a estrutura da Chefia de Polícia que, mais tarde, se transformou em SSP.*